

# **ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DA FÍSICA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

## **TÍTULO I: Da Entidade**

Artigo 1º - O Diretório Acadêmico da Física da Universidade Federal de Goiás, fundado em 9 (nove) de Setembro de 2015 (dois mil e quinze) por uma Diretoria Estudantil, é o órgão de representação legal dos estudantes dos cursos de Física (nas modalidades licenciatura e bacharelado), Engenharia Física e Física Médica.

## **TÍTULO II: Dos Fins e Atribuições**

Artigo 2º - O Diretório Acadêmico da Física tem por fins e atribuições:

§ 1º - Prover o corpo discente do Instituto de Física da Universidade Federal de Goiás de integração mútua e com os demais corpos da UFG.

§ 2º - Colaborar no aprimoramento do ensino, pesquisa e de extensão desenvolvidos pela instituição.

§ 3º - Defender o ensino público, gratuito e de boa qualidade, respeitando a democracia, e a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, garantindo a cidadania, o direito a uma universidade que cumpra com o seu papel.

§ 4º - Organizar reuniões e certames de caráter cívico, econômico, social, cultural, científico, técnico, artístico, etc, em âmbito nacional e internacional visando à complementação e o aprimoramento da formação universitária.

§ 5º - Colaborar na organização das Semanas Acadêmicas dos cursos do Instituto de Física, com suporte da Coordenação dos Cursos.

§ 6º - Estimular os estudantes a participarem das atividades do Diretório Acadêmico.

§ 7º - Apoiar as reivindicações dos discentes, de professores e funcionários da Universidade Federal de Goiás, bem como os trabalhadores em geral e dos movimentos estudantis e populares, que se façam necessários para defender uma boa formação profissional e o ensino público, gratuito e de boa qualidade.

§ 8º - Apoiar atividades e projetos sustentáveis, desenvolvidos por acadêmicos dos cursos do Instituto de Física.

§ 9º - Lutar em defesa das riquezas nacionais, pelo uso racional do meio ambiente e contra as formas predatórias da exploração dos recursos naturais e humanos.

§ 10º - Cooperar com os poderes públicos e entidades populares e democráticas, em conformidade com este estatuto na prestação de serviços a sociedade.

§ 11º - Manter constante intercâmbio e colaboração com demais entidades estudantis, em consonância com este estatuto.

§ 12º - Planejar e avaliar suas atividades.

Artigo 3º - É terminantemente vetado à Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico da Física, como entidade estudantil, assumir postura em relação a questões político-partidárias, étnicas, religiosas, e sobre orientação sexual e de gênero. em nome do Diretório Acadêmico.

## **TÍTULO III: Dos Elementos do DA**

Artigo 4º - O Diretório Acadêmico da Física é constituído por:

I – Seus sócios, que são os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em Física (bacharelado e licenciatura), Engenharia Física e Física Médica da Universidade Federal de Goiás.

II – Pelo seu patrimônio.

### *Capítulo I:*

#### *Dos sócios do Diretório Acadêmico da Física*

Artigo 5º - São direitos dos sócios:

§ 1º - Votar e ser votado para os cargos eletivos ou funções administrativas da entidade.

§ 2º - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante petição à Diretoria, assinada por 10% (dez por cento) dos sócios do Diretório Acadêmico.

§ 3º - Participar com direito a voz nas Assembleias do Diretório Acadêmico.

§ 4º - Participar das comissões, delegações e representações desde que indicado pela Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico.

§ 5º - Recorrer aos órgãos competentes com relação a atos e/ou decisões que julguem ferir seus direitos.

§ 6º - Ter acesso às dependências, aos documentos e informações da entidade.

§ 7º - Participar das promoções da entidade.

§ 8º - Propor mudanças e/ou alterações, parciais ou completas, ao presente estatuto;

§ 9º - Fazer cumprir o estatuto.

§ 10º - Gozar dos serviços, benefícios e regalias que concedem aos alunos de acordo com as normas estabelecidas.

§ 11º - Apresentar propostas ou sugestões que possam beneficiar os demais sócios.

§ 12º - Exercer as funções para as quais foram eleitos, nomeados ou designados.

§ 13º - Pedir destituição de membros da Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico, segundo normas estatutárias.

Artigo 6º - São deveres dos sócios:

§ 1º - Cumprir este estatuto e respeitar as deliberações e resoluções do Diretório Acadêmico da Física.

§ 2º - Desempenhar os encargos e participar de Comissões para as quais forem designados pelos órgãos ou delegações da entidade.

§ 3º - Acatar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos deliberativos do Diretório Acadêmico.

§ 4º - COLOCAR OS INTERESSES DO CORPO DISCENTE ACIMA DOS SEUS PRÓPRIOS.

§ 5º - Zelar pela preservação do patrimônio da UFG e do Diretório Acadêmico.

§ 6º - Informar à Diretoria Executiva qualquer violação da dignidade da classe estudantil cometida na área da Universidade.

§ 7º - Colaborar na criação de um clima sadio e harmonioso dentro e fora das dependências da Universidade Federal de Goiás.

§ 8º - Contribuir para o desenvolvimento do Diretório Acadêmico.

### *Capítulo II:*

#### *Do Patrimônio*

Artigo 7º - O patrimônio é constituído por bens móveis ou imóveis que o Diretório Acadêmico da Física possui ou venha a possuir, sendo inalienáveis salvo decisão de Assembleia Geral dos estudantes.

Artigo 8º - O patrimônio do Diretório Acadêmico provém:

I – Doações e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica.

II – Verbas provenientes da UFG.

III – Verbas provenientes de entidades estudantis.

IV – Qualquer outra verba obtida por meios lícitos.

Artigo 9º - A Diretoria Executiva será responsável pelos bens patrimoniais do Diretório Acadêmico e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas.

§1º - Ao assumir a Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico, os seus representantes deverão

assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§2º - Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo a ser assinado pela nova Diretoria.

§3º - Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o entregará à Assembleia Geral para as providências cabíveis.

Artigo 10º - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Diretório Acadêmico em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes do Diretório Acadêmico e inalienáveis, salvo autorização em contrária expressa pela Assembleia Geral dos Estudantes.

## **TÍTULO IV: Da Organização e do Funcionamento do Diretório Acadêmico**

Artigo 11º - São instâncias do Diretório Acadêmico da Física:

I – Assembleia Geral dos Estudantes;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

### *Capítulo I:*

#### *Da Assembleia Geral dos Estudantes*

Artigo 12º - A Assembleia Geral dos Estudantes é a instância máxima de deliberação da entidade, composta por todo corpo discente, dos membros da Diretoria Executiva e, excepcionalmente, de convidados do Diretório Acadêmico que abster-se-ão do direito de voto.

Artigo 13º - Compõe a Assembleia Geral dos Estudantes, com direito a voz e voto, os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Física (bacharelado e licenciatura), Engenharia Física e Física Médica da Universidade Federal de Goiás.

Artigo 14º - A Assembleia Geral dos Estudantes poderá ser convocada quando:

I – Pela Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Via petição de qualquer sócio;

Artigo 15º - A Assembleia Geral dos Estudantes reunir-se-á ordinariamente:

I – A cada 45 dias para prestação de contas aos sócios sobre as ações da Diretoria Executiva. Em reuniões alternadas a Tesouraria presta contas do fluxo do caixa do Diretório e o Conselho Fiscal dá seu parecer sobre a prestação realizada.

II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre prestação de contas da diretoria, parecer do Conselho Fiscal e nomeação do Conselho para o papel de Comissão Eleitoral para auxiliar nas eleições da nova Diretoria Executiva junto ao Diretório Acadêmico;

Artigo 16º - A Assembleia Geral dos Estudantes reunir-se-á extraordinariamente:

I - Quando convocada por 10% (dez por cento) de seus sócios;

II - Quando convocada pelo Conselho Fiscal sempre que ocorrer motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

Artigo 17º - A convocação para a Assembleia Geral dos Estudantes será feita através de edital, divulgado com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

§ 1º - A Assembleia Geral dos Estudantes será convocada respeitando o prazo mínimo de 1 (uma) semana;

§ 2º - Caberá à Diretoria Executiva baixar os editais de convocação da Assembleia Geral dos Estudantes, constando data, pauta, horário e local, que devem ser expostos no mural do Instituto de Física, da Coordenação do Curso e/ou nas salas de aula, e via mídias digitais.

§ 3º - Compõe a Mesa da Assembleia Geral dos Estudantes os membros da Diretoria Executiva e o Presidente do Conselho Fiscal, salvo se a Assembleia Geral dos Estudantes pronuncie em contrário.

§ 4º - As decisões serão tomadas por 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

§ 5º - Pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes pode ser destituída a mesa, sendo seus novos

integrantes indicados pelos presentes em plenária.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral dos Estudantes:

I – Aprovar ou não o exercício financeiro do Diretório Acadêmico em Assembleia Ordinária durante o mandato e junto com a passagem de Diretoria Executiva para a chapa eleita em processo eleitoral.

II – Discutir e decidir sobre as propostas apresentadas por qualquer um de seus membros.

III – Reformar total ou parcialmente este estatuto.

IV – Decidir sobre as questões não previstas neste estatuto.

V – Denunciar, suspender ou destituir qualquer membro da Diretoria de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado;

VI – Aprovar a constituição de Comissão Eleitoral, sempre composta por alunos do curso, com número e funcionamento definido na Assembleia.

## *Capítulo II:*

### *Da Diretoria Executiva*

Artigo 19º – A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Diretório Acadêmico e eleita por seus filiados com voto direto e secreto.

Artigo 20º – A Diretoria Executiva eleita terá gestão de um ano contados à partir da data de posse.

Artigo 21º – As reuniões ordinárias da diretoria serão realizadas no mínimo de uma vez por mês cabendo a mesma marcar a data e o horário da próxima reunião.

§1º – Reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva podem ser convocadas por qualquer membro da mesma.

§2º – O quorum mínimo para reunião da Diretoria Executiva com caráter deliberativo fica estabelecido em 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

Artigo 22º – A Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico será constituída pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Tesoureiro Geral;

IV – Secretário Geral;

Além destes, constituirão a Diretoria Executiva mais 2 a 5 diretores, eleitos juntamente com os outros cargos no processo eleitoral.

Artigo 23º – Fica facultativo a cada gestão extinguir ou criar novos cargos.

Artigo 24º – É requisito para o/a aluno(a) se candidatar à Diretoria estar regularmente matriculado nos cursos de Física (bacharelado ou licenciatura), Engenharia Física e Física Médica da Universidade Federal de Goiás.

## Seção I:

### Das Competências e Atribuições

Artigo 25º – Compete ao Presidente:

I – Representar o Diretório Acadêmico, em juízo ou fora dele, defendendo seus direitos e interesses;

II – Promover a execução das decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral dos Estudantes;

III – Convocar e presidir, quando necessário, a Assembleia Geral dos Estudantes e as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Tomar todas as medidas ao seu alcance para o bom andamento do Diretório Acadêmico;

V – Assinar os documentos do Diretório Acadêmico;

VI – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

VII – Apresentar, ao final de cada gestão, prestação de contas ao Conselho Fiscal;

VIII – Designar comissões para estudos e/ou trabalhos especiais;

IX – Convocar, em caso de vacância, um ou mais suplentes para ocuparem cargos, mediante aprovação da Diretoria Executiva;

X – Receber, juntamente com o tesoureiro, as verbas destinadas ao Diretório Acadêmico.

§ único – As decisões do Presidente deverão ser de comum acordo com a maioria da Diretoria

Executiva.

Artigo 26º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente em sua ausência ou no caso de impedimento;

II – Auxiliar o presidente na administração do Diretório Acadêmico;

Artigo 27º – Compete ao Tesoureiro Geral:

I – Responder pelo expediente da Tesouraria;

II – Receber e efetuar pagamentos;

III – Assinar, juntamente com o Presidente, os contratos e obrigações do Diretório Acadêmico;

IV – Organizar balancetes e relatórios da Tesouraria apresentando-os à Diretoria Executiva;

V – Ter sobre controle os bens do Diretório Acadêmico;

VI – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

VII – Receber, juntamente com o Presidente, as verbas destinadas ao Diretório Acadêmico;

VIII – Prestar contas ao Conselho Fiscal;

§ único – em caso de ausência ou impedimento do tesoureiro geral será designado, pelo presidente, um filiado para substituí- los.

Artigo 28º – Compete ao Secretário Geral:

I – Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;

II – Responder pelo expediente da secretaria;

III – Secretariar as Assembleias Gerais dos Estudantes e as Reuniões da Diretoria Executiva, lavrando atas e assinando-as juntamente com o presidente;

IV – Redigir e expedir correspondências, bem como assiná-las com o presidente;

V – Receber, zelar, guardar e manter sob sua responsabilidade as correspondências e documentos do Diretório Acadêmico;

VI – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

§ único – Em caso de ausência ou impedimento do secretário geral será designado, pelo presidente do Diretório Acadêmico um filiado para substituí-los.

Artigo 29º – Compete aos Diretores as funções que forem estabelecidas pela Diretoria e divulgadas durante a campanha eleitoral.

## Seção II:

### Do Afastamento, Renúncia, Destituição e Exoneração

Artigo 30º – Será concedida licença, a qualquer membro da Diretoria Executiva que a requerer por meio de ofício e justificativa, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, vetado de prorrogações.

Artigo 31º – Define-se como destituição o ato de retirar de sua função um membro eleito a um cargo do Diretório por motivo justo e respeitando os procedimentos descritos no Estatuto. O membro destituído é elegível em eleições posteriores, mas não pode participar da atual gestão em hipótese alguma. A exoneração se distingue da destituição por tornar definitivamente inelegível para cargos da Diretoria e do Conselho o membro exonerado.

Artigo 32º – Em caso de renúncia, afastamento, destituição e/ou exoneração da maioria absoluta dos membros eleitos da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal assumirá a função de comissão eleitoral, ficando como única obrigação a convocação de novas eleições com prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ único – A comissão gestora não responderá como Diretoria Executiva, ficando obrigada apenas a convocação de eleição, não assumindo as obrigações estatutárias dos membros eleitos.

Artigo 33º – É competente para propor a destituição e/ou exoneração de membros eleitos da Diretoria Executiva:

I – A Assembleia Geral dos Estudantes em reunião, respeitada suas normas estatutárias;

II – A maioria absoluta dos membros eleitos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em reunião convocada para tal fim;

Artigo 34º – Será destituído, mas não exonerado, como membro da Diretoria Executiva o sócio que:

I – Não comparecer, sem motivos justos, às reuniões da Diretoria Executiva por 05 (cinco) vezes consecutivas ou 08 (oito) vezes alternadas;

II – Faltar com suas obrigações, as quais competem ao seu cargo na Diretoria.

Artigo 35º – Será exonerado como membro da Diretoria Executiva o sócio que:

I – Não estiver regularmente matriculado no curso de Física (bacharelado ou licenciatura), Engenharia Física ou Física Médica;

II – Desviar para si, ou para outrem, sem justificativas e aprovação da Diretoria Executiva, bens ou capitais pertencentes ou destinados ao Diretório Acadêmico;

III – Denegrir publicamente a “imagem” da entidade;

IV – Desrespeitar o artigo 3º deste estatuto.

§ único – Caso seja confirmada alguma irregularidade cometida por algum membro da Diretoria ou do Conselho, seja ela apurada durante ou depois do mandato do mesmo, este se torna inelegível definitivamente para qualquer cargo da Diretoria e do Conselho.

Artigo 36º – Aprovado o procedimento de destituição respeitar-se-á os seguintes trâmites:

I – A Diretoria Executiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, publicará o edital de convocação, convocando para Assembleia Geral dos Estudantes, o indicado para julgar a destituição proposta na reunião subsequente;

II – Um membro habilitado da Diretoria Executiva terá 20 (vinte) minutos para defesa da destituição. O indicado terá 20 (vinte) minutos de defesa;

III – Dar-se-á, tanto para o indicado quanto para o indicante, 5 (cinco) minutos para réplicas;

IV – Terá direito a voz qualquer estudante comprovadamente matriculado;

### *Capítulo III:*

#### *Do Conselho Fiscal*

Artigo 37º - Compõe o Conselho Fiscal:

I – 3 (três) conselheiros eleitos pelos sócios, para mandatos anuais, sendo que, ocorrerá juntamente com a eleição para a Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico da Física.

Artigo 38º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, um presidente, um secretário e um suplente:

I – Ao presidente do Conselho Fiscal cabe representá-lo, convocar e presidir sessões.

II – Ao secretário do Conselho Fiscal cabe secretariar suas sessões, lavrando atas e divulgando deliberações.

III - Ao suplente cabe substituir o presidente ou o secretário em suas ausências ou no caso de impedimento.

IV – Caso algum membro do Conselho renuncie ao mandato, na Assembleia Geral seguinte será escolhido pelos estudantes presentes o substituto.

Artigo 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Aprovar as contas trimestrais da Diretoria Executiva.

II – Manifestar-se acerca da aprovação das contas anuais da Diretoria Executiva.

III – Apurar denúncias e irregularidades.

IV – Convocar Assembleia Geral dos Estudantes no caso de irregularidades por ele comprovada.

V – Colher do tesoureiro recibo discriminando os bens do Diretório Acadêmico, o qual terá valor de inventário;

VI – Apresentar na última Assembleia Geral ordinária, que antecede as eleições do Diretório Acadêmico, seu parecer sobre as atividades econômicas da Diretoria Executiva;

Artigo 40º - O Conselho Fiscal delibera por maioria simples de seus membros.

### **TÍTULO V:**

#### **Do Processo Eleitoral**

Artigo 41º – O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral composta pelos três membros do Conselho Fiscal e três do corpo discente nomeados na Assembleia Geral dos Estudantes pelos sócios.

§ único – A cada chapa concorrente à Diretoria Executiva é facultado indicar um fiscal para

acompanhar as reuniões da Comissão Eleitoral, a votação e a apuração dos votos. O mesmo direito é concedido aos concorrentes ao Conselho Fiscal.

Artigo 42º – Serão inscritos no mínimo 6 membros e no máximo 9 membros por chapa. É obrigatório a inscrição de um candidato à Presidência, um candidato à Vice-presidência, um candidato à Tesouraria, um candidato à Secretaria e dois candidatos às Diretorias. No caso do Conselho Fiscal, a candidatura é individual, sendo os cargos internos do Conselho definidos pelos 3 eleitos após tomarem posse.

Artigo 43º – Cada chapa e candidato, para candidatar-se às eleições do Diretório Acadêmico, deverá obrigatoriamente apresentar a Identidade e o Extrato Acadêmico de todos os integrantes. Estes devem ser sócios regularmente matriculado nos cursos de Física (bacharelado ou licenciatura), Engenharia Física e Física Médica da Universidade Federal de Goiás.

§ único – Se até o prazo limite das inscrições das chapas não houver nenhuma chapa ou candidato ao Conselho inscritos que

atendam tal requisito, será convocado novo processo eleitoral no prazo de 2 (duas) semanas.

Artigo 44º – É vetado ao candidato inscrever-se em mais de uma chapa ou se candidatar à Diretoria e ao Conselho.

Artigo 45º – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse em sessão aberta, assinando o termo de posse.

Artigo 46º – Os membros da Diretoria Executiva que pleitearem novo mandato deverão afastar-se de suas funções no ato de inscrição. Os membros do Conselho Fiscal não podem ter dois ou mais mandatos consecutivos.

Artigo 47º – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que, durante os respectivos mandatos, pretendam candidatar-se a cargos eletivos político-partidários ou em outras instituições, deverão pedir afastamento de seus cargos até três meses antes do pleito. Também não é permitido que membros de Diretorias de outras instituições se candidatem a cargos no Diretório Acadêmico.

Artigo 48º – As eleições do Diretório Acadêmico da Física ocorrerão:

I – Ordinariamente dois meses antes do termino do mandato anterior.

II – Extraordinariamente quando a maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva houver renunciado, abandonado, afastado e/ou perdido o mandato, sendo convocada, somente neste caso, por uma Assembleia Geral dos Estudantes.

Artigo 49º – Cabe à Comissão Eleitoral, determinar o Regimento de cada eleição que conterà normas para o processamento da eleição, tais como, prazos e normas de votação e apuração dos votos, local das urnas, número de fiscais em cada urna e duração das eleições.

Artigo 50º – O Regimento da eleição deverá seguir aos seguintes princípios básicos:

I - A duração do mandato da chapa eleita e do Conselho eleito será de 1 (um) ano contado a partir da data da posse.

II – As eleições ocorrerão dois meses antes do termino do mandato.

III – As urnas de votação deverão ser localizadas em áreas de grande concentração de alunos do Instituto de Física, devendo estes no momento da votação apresentar documento oficial com foto e comprovante de vínculo com a UFG perante a mesa receptora de votos e assinar a listagem de votantes.

IV – A apuração dos resultados deverá ser feita pela Comissão Eleitoral após o encerramento das eleições, podendo estar presentes os fiscais de cada chapa concorrente.

V – Serão considerados nulos todos os votos que estiverem sem rubrica dos membros da mesa, assim como aqueles que conterem identificações do eleitor ou quaisquer dizeres.

Artigo 51º – São ainda atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Elaboração e divulgação do edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo, a data das eleições, relação de seus membros, as normas do regimento para o processo eleitoral.

II – Anunciar as chapas inscritas e os candidatos ao Conselho, única e somente através de requerimento dentro do prazo

estipulado pela Comissão Eleitoral, à comunidade.

III – Instalar cabines e urnas e confeccionar as cédulas.

IV – Identificar e orientar os eleitores.

V – Apresentar a Diretoria Executiva e a comunidade a ata dos trabalhos, assinados pelos membros da Comissão Eleitoral.

VI – Não ocorrendo registro de nenhuma chapa dentro do prazo regulamentado pela Comissão Eleitoral, o Presidente da mesma deverá convocar o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, que decidirá sobre as providências a serem tomadas.

Artigo 52º – Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 53º – O voto será facultativo.

## **TÍTULO VI: Das Disposições Gerais**

Artigo 54º – As atas mencionadas neste estatuto estarão disponíveis para todos os sócios do Diretório Acadêmico do Instituto de Física.

Artigo 55º – Nenhum cargo da entidade será remunerado.

Artigo 56º – Nenhum voto será aceito por procuração.

Artigo 57º – Qualquer membro da Diretoria Executiva candidato a cargo eletivo remunerado, deverá renunciar ao seu mandato até, no máximo, a data de sua inscrição como candidato.

Artigo 58º – Além do seu voto próprio, o Presidente da Diretoria Executiva tem o voto de qualidade (exceto o Presidente da Primeira Diretoria).

Artigo 59º – Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos Estudantes.

Comissão:

Débora Ribeiro Silva

Dimitria Pereira Silveria

Janine Cavalcante Oliveira

Otávio Monteiro

Pedro Henrique Dias Coêlho

Rafael Rodrigues Caetano